



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE Nº 081/2022 –
CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO
BASE DOS SERVIDORES DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E PARECER

O Projeto que acompanha a mensagem de nº 081/2022 reajusta o Vencimento Base dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino em 5,44%, já tendo sido concedido reajuste de 14,56%, a partir de janeiro do corrente ano, por meio da Lei nº 3.139/2022, perfazendo um total de 20% de reajuste para os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

De acordo com o projeto, as despesas oriundas da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

A competência para legislar sobre a estrutura da Administração Pública cabe ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

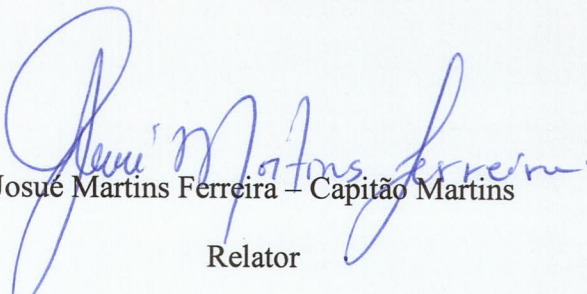
Provada então a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria em análise.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 081/2022, de autoria do Chefe do Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Maracanaú, 28 de junho de 2022.


Josué Martins Ferreira - Capitão Martins
Relator